



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei nº 707/2011

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema-MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Desporte, Lazer e Cultura, SEMEC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à SEMEC, criada pela Lei nº 610, de 20.09.2005.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte em geral no Município de Conceição de Ipanema, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, do desporto amador e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão e observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva, bem como sobre o seu funcionamento de maneira geral.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de sete membros, incluindo o Diretor do Departamento de Desporto e Lazer, da SEMEC e dos seguintes membros efetivos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Liga Esportiva de Conceição de Ipanema;

III - um representante da SEMEC;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde vinculado ao departamento de Assistência Social;

VI - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Conceição de Ipanema.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I indicarão seus representantes à SEMEC, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º O representante de órgão do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo pela entidade responsável pela indicação por nova indicação de representante, sempre por ofício e, se possível, com ata da diretoria da entidade, se for o caso, ou ato da autoridade.

§4º O Diretor do Departamento Municipal de Desporto e Lazer é membro nato do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, sempre no local de costume.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, seja decidindo em caso de empate ou para completar quórum.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de maioria absoluta.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, após ouvido o plenário, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da SEMEC, ou vinculado ao Departamento de Desporto, Lazer e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, podendo, para tanto, solicitar as medidas e providências que entender cabíveis a este pleito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28/06/2011.

Willfried Saar

Prefeito Municipal